Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 933 Quinta - Feira, 12 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.397/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à título de Direito Real de Uso o terreno de propriedade do Município especificado no inciso I deste artigo a BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 11.065.258/0001-92 com sede na Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, 533, bairro Pedra Negra, Ijaci/MG.

I - O terreno contém área de 233,80 m2 desmembrada da área maior de 2.263,70 m2, sendo 12,00 m2 de frente para Rua do Ouro, e 12,07 de fundos com área remanescente do município, 20,49 m2 pelo lado esquerdo com a área remanescente do município e 22,42 m2 pelo lado direito confrontando com a Rua Pedra Negra, conforme croqui anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A Associação firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º - A concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, findo tal prazo estando a Associação devidamente instalada e em funcionamento, será outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor.

Art. 4º - O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, no prazo da concessão, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão, ou ainda de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Município, vedada a sua alienação pela concessionária, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 5º - A Associação concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 6º - Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 7º - O prazo de carência para início das obras de instalação da Associação é de 24 (vinte e quatro) meses, e 48 (quarenta e oito) meses para o término das obras, a contar da assinatura do termo de concessão, podendo tal prazo ser dilatado a critério do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de novembro de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO nº 933 Quinta - Feira, 12 de Novembro de 2021

